



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 157/2022 ANO XIII Divulgação: quinta-feira, 08 de setembro de 2022 Publicação: sexta-feira, 09 de setembro de 2022
Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 99, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **12/09/2022 a 19/09/2022**, o Desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31)99732-1566** e através do E-MAIL plantaosegundograu@tjmmg.jus.br para envio de documentos e informações referentes ao plantão de 2ª Instância.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **12/09/2022 a 19/09/2022**, a Juíza **Daniela de Freitas Marques**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31)99956-2702** e através do E-MAIL plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br para envio de documentos e informações referentes ao plantão de 1ª Instância.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **Antônio Luiz da Silva**, no âmbito da 2ª Instância, e o servidor **Ana Carolina de Mattos**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Fernando de Almeida Monteiro**

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria

Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000357-53.2022.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Recorrente: 3º Sgt PM Wilson Carlos dos Santos

Advogado: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, mantendo-se a decisão de primeiro grau que deixou de receber a apelação interposta pelo 3º Sgt PM Wilson Carlos dos Santos.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APELAÇÃO NÃO CONHECIDA – INTEMPESTIVIDADE – DESPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

20276MG => 10; 22659MG => 4; 42306MG => 9; 50328MG => 1, 9; 56746MG => 10; 57887MG => 3, 7; 62112MG => 2; 63614MG => 2; 65797MG => 1; 72144MG => 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 72327MG => 1, 7; 74786MG => 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; 82331MG => 3; 91462MG => 8; 93714MG => 1, 9; 96346MG => 5, 6, 7, 10; 96347MG => 7; 97668MG => 1; 100189MG => 1; 107149MG => 1, 2; 109709MG => 3; 111058MG => 9; 111266MG => 9; 111446MG => 9; 113325MG => 1; 115283MG => 1, 9; 118395MG => 1, 9; 118529MG => 1; 120437MG => 1, 9; 120628MG => 1; 129088MG => 9; 129781MG => 4; 131705MG => 9; 132150MG => 3; 135365MG => 3; 145316MG => 5, 6, 7; 148552MG => 1, 9; 160042MG => 1, 9; 180292MG => 1, 9; 184705MG => 10;

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000286-03.2013.9.13.0001

Exequente: Cb Flavio Bento de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Carlos Henrique Floriano Neto, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Leandro de Oliveira Martins, Leonardo Bruno Marinho Vidigal, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Talita Cardoso Queiroz, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

2 - 0001370-96.2014.9.13.0003

Exequente: Cb Julio Cesar Pereira da Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Claudia Amelia Nogueira de Andrade, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco.

3 - 0001581-72.2013.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Alvaro Marques de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Tendo em vista as informações prestadas no Ofício nº 168/GJ/2022, de 16 de agosto de 2022, intimem-se as partes para requererem o que for de direito, observando-se o prazo em dobro para o Estado de Minas Gerais. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo, Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes.

4 - 0002096-73.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Fabricio Rodrigues de Souza, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Mario Pena, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco, Thiago Felipe Vasconcelos Fernandes e Pena.

5 - 0002409-34.2014.9.13.0002

Exequente: 1º Sgt Vander Lucio de Jesus, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco.

6 - 0002736-10.2013.9.13.0003

Exequirente: Cb Diego Melquiades Camilo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco.

7 - 0003014-87.2008.9.13.0002 ou 772/08

Exequirente: 2º Sgt Solon Cardoso Lopes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Bruno Marinho Vidigal, Leonardo Canabrava Turra, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco.

8 - 0003092-18.2007.9.13.0002 ou 475/07

Exequirente: 2º Sgt Jairo Geraldo da Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco.

9 - 0003104-24.2010.9.13.0003 ou 1737/10

Exequirente: Sd 1ª CI Everly de Oliveira Lima, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Amanda Aparecida de Souza Nery, Andre Xavier Ferreira Pinto, Carlos Henrique Floriano Neto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro de Oliveira Martins, Leandro SIA Machado, Lisley Paula de Souza, Marcelo Henrique Chaves de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco, Rafael Egg Nunes, Talita Cardoso Queiroz.

10 - 0011614-89.2011.9.13.0003

Exequirente: 2º Sgt Waldir de Oliveira Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Matheus Gomes da Costa, Max Galdino Pawlowski, Nadja Arantes Grecco.